



PORTARIA Nº 532, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso II, do Decreto nº 7.445, de 1º de março de 2011, resolve:

Art. 1º Os Anexos I, II e III da Portaria MF nº 70, de 02 de março de 2011, passam a vigorar na forma dos Anexos I, II e III desta Portaria, respectivamente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUIDO MANTEGA

ANEXO I

LIMITES DE PAGAMENTO RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2011 E AOS RESTOS A PAGAR

ORGÃOS E/OU UNID. ORÇAMENTÁRIAS	Até Nov	Até Dez
20000 Presidência da República	1.478.482	1.620.050
20102 Vice-Presidência da República	2.969	3.255
20114 Advocacia-Geral da União	255.476	276.116
22000 Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	1.956.295	2.176.372
24000 Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	3.720.013	3.990.246
25000 Ministério da Fazenda	2.217.640	3.017.243
26000 Ministério da Educação	19.571.437	21.315.378
28000 Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	308.941	326.658
30000 Ministério da Justiça	2.541.846	2.931.670
32000 Ministério de Minas e Energia	299.520	333.385
33000 Ministério da Previdência Social	1.625.369	1.904.010
35000 Ministério das Relações Exteriores	835.424	923.074
36000 Ministério da Saúde	50.466.777	55.139.388
38000 Ministério do Trabalho e Emprego	863.068	975.003
39000 Ministério dos Transportes	850.112	1.001.323
41000 Ministério das Comunicações	399.568	478.358
42000 Ministério da Cultura	766.436	820.943
44000 Ministério do Meio Ambiente	559.979	664.786
47000 Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	738.143	920.683
49000 Ministério do Desenvolvimento Agrário	1.988.509	2.447.284
51000 Ministério do Esporte	802.781	873.319
52000 Ministério da Defesa	9.428.351	12.406.248
53000 Ministério da Integração Nacional	443.813	764.770
54000 Ministério do Turismo	958.605	1.002.321
55000 Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	17.174.604	19.909.718
56000 Ministério das Cidades	784.801	851.727
58000 Ministério da Pesca e Aquicultura	210.302	226.157
71000 Encargos Financeiros da União	521.348	574.736
73000 Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios	84.035	92.483
74902 Rec. Sup. Fundo Financ. ao Est. do Ensino Superior/FIEES-MEC	124.263	137.181
74903 Rec. Sup. Fundo Nacional de Desenvolvimento/FND-MDIC	52	58
74912 Recursos sob Supervisão do Fundo Nacional de Cultura	698	776
TOTAL	121.979.657	138.104.719

Obs.: Todas as fontes, exceto 145, 150, 179, 182, 250, 282 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

DESPACHOS DO MINISTRO
Em 22 de novembro de 2011

Processo nº: 00190.031077/2010-11.

Interessado: Banco do Estado do Rio Grande do Sul - BANRISUL.
Assunto: Termo Aditivo de Reratificação ao Contrato da 4ª Novação de Dívida do Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS (Contrato nº 672/PGFN/CAF) a ser celebrado entre a União e o BANRISUL, visando a alterar a Cláusula Segunda para retificação de erro formal, relativo ao nº de conta corrente do credor, ficando, em consequência suprimidos os §§ primeiro e segundo da Cláusula Terceira do contrato original.

Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, autorizo a celebração, observadas as formalidades de praxe.

Publique-se e restitua-se à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para a adoção das providências complementares.

Assunto: Tributário, Contribuição previdenciária. Auxílio-alimentação in natura. Não incidência

Jurisprudência pacífica do Egrégio Superior Tribunal de Justiça. Aplicação da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, e do Decreto nº 2.346, de 10 de outubro de 1997. Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional autorizada a não contestar, a não interpor recursos e a desistir dos já interpostos.

Aprovo o PARECER PGFN/CRJ/Nº 2117/2011, de 10 de novembro de 2011, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, que concluiu pela dispensa de apresentação de contestação, de interposição de recursos e pela desistência dos já interpostos, desde que não exista outro fundamento relevante, com relação às ações judiciais que visem obter a declaração de que sobre o pagamento in natura do auxílio-alimentação não há incidência de contribuição previdenciária.

Processo nº: 17944.001590/2011-00.

Interessado: Estado de Goiás.

Assunto: Avaliação do cumprimento de metas e compromissos do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado de Goiás relativo ao exercício de 2010. Apreciação dos argumentos apresentados pelo interessado para o não cumprimento das metas pertinentes ao resultado primário e à reforma do Estado, previstas, respectivamente, nos incisos II e V do art. 2º da Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997.

Com fundamento no inciso IV do parágrafo único do art. 26 da Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001, bem como no art. 2º da Medida Provisória nº 487, de 23 de abril de 2010

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 0001201112400072

ANEXO II

LIMITES DE PAGAMENTO RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2011 E AOS RESTOS A PAGAR

ORGÃOS E/OU UNID. ORÇAMENTÁRIAS	Até Nov	Até Dez
20000 Presidência da República	98.859	106.361
22000 Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	151.168	162.926
24000 Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	645.593	704.838
25000 Ministério da Fazenda	587.444	642.615
26000 Ministério da Educação	874.744	952.658
28000 Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	352.737	387.514
30000 Ministério da Justiça	10.691	11.692
32000 Ministério de Minas e Energia	79.102	83.017
33000 Ministério da Previdência Social	31.133	34.337
35000 Ministério das Relações Exteriores	919	1.000
36000 Ministério da Saúde	2.474.064	2.727.125
38000 Ministério do Trabalho e Emprego	306	335
39000 Ministério dos Transportes	64.838	70.400
42000 Ministério da Cultura	13.023	14.159
44000 Ministério do Meio Ambiente	60.232	65.139
47000 Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	43.919	48.000
49000 Ministério do Desenvolvimento Agrário	44.228	48.531
52000 Ministério da Defesa	2.280.220	2.464.694
53000 Ministério da Integração Nacional	62.548	68.102
55000 Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	9.217	9.217
56000 Ministério das Cidades	237.222	257.659
58000 Ministério da Pesca e Aquicultura	1.115	1.207
TOTAL	8.123.322	8.861.526

Obs.: Fontes 150, 250 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO III

LIMITES DE PAGAMENTO RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2011 E AOS RESTOS A PAGAR

ORGÃOS E/OU UNID. ORÇAMENTÁRIAS	Até Nov	Até Dez
20000 Presidência da República	2.961	3.195
24000 Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	11.754	12.805
26000 Ministério da Educação	135.626	147.526
28000 Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	5.132	5.608
30000 Ministério da Justiça	6.383	6.980
36000 Ministério da Saúde	13.105	13.105
38000 Ministério do Trabalho e Emprego	3.167	3.455
42000 Ministério da Cultura	4.729	5.159
55000 Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	22.766	25.308
TOTAL	205.623	223.167

Obs.: Fontes 145, 179, 182, 282 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

e tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, considero o Estado de Goiás adimplente relativamente ao cumprimento de metas e compromissos do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal relativos ao exercício de 2010, concedida remissão de penalidade por meta não cumprida. Fica sem efeito o Despacho relativo ao Processo nº 17944.001590/2011-00, publicado no Diário Oficial da União, Seção 1, de 22 de novembro de 2011.

Publique-se e restitua-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para a adoção das providências complementares.

GUIDO MANTEGA

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM
INVESTIDORES INSTITUCIONAISATO DECLARATÓRIO Nº 12.030,
DE 22 DE NOVEMBRO DE 2011

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. LUIZ FELIPE PINHEIRO DE ANDRADE, C.P.F. nº 549.930.836.53, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 12.031,
DE 22 DE NOVEMBRO DE 2011

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. SEBASTIÃO RUBENS CAMARA FREITAS, C.P.F. nº 683.067.507-30, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 12.032,
DE 22 DE NOVEMBRO DE 2011

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. LEO ROBERTO KALIM, C.P.F. nº 293.582.268-46, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 12.033,
DE 22 DE NOVEMBRO DE 2011

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. THIAGO MENDES DOMENICI DE MORAIS, C.P.F. nº 772.027.241-20, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 12.034,
DE 22 DE NOVEMBRO DE 2011

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. RAFAEL ZLOT, C.P.F. nº 023.987.517-67, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.